



PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF

PROTOCOLO Nº. 0744166/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº. 00563/2001/003/2010	REVLO	DEFERIMENTO
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Curtume São Miguel Ltda.	
CNPJ: 23.592.793/0001-80	Município: Piumhi

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio Piumhi

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-03-06-9	Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: 15	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Cassius Malaguti – Engenheiro Civil	Registro de classe CREA MG-58803/D
Responsável Técnico pela Área Ambiental da Empresa	Registro de classe

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
PA COPAM nº. 00563/2001/001/2001 – Auto de Infração	MULTA PAGA
PA COPAM nº. 00563/2001/002/2002 – Licença de Operação Corretiva	CONCEDIDA
PA OUTORGA nº. 13246/2009 – Captação em corpo d'água	CADASTRO EFETIVADO
PA OUTORGA nº. 13247/2009 – Captação em cisterna	CADASTRO EFETIVADO

Relatório de Vistoria Nº. ASF 240/2010	DATA: 15/10/2010
--	------------------

Data: 19/09/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	MASP 1.198.193-3	
Diogo da Silva Magalhães	CREA MG-105.588/D	
Elaine Marques de Assis	MASP 1.256.079-3 OAB/MG: 71.987	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 19/09/2011 Página: 1/17
---------------------	---	----------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Curtume São Miguel Ltda., para a atividade de fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento. A atividade desenvolvida no empreendimento tem produção nominal de 400 m²/dia e é classificada pela DN COPAM N^o. 74/04 como de médio potencial poluidor/degradador e médio porte, código C-03-06-9, classe 3.

Em 03/12/2002, a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pela Câmara de Atividades Industriais, Certificado de Licença n^o. 551/2002, com validade de 8 anos e com condicionantes a serem cumpridas. Em 03/09/2010, a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação desta licença.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 15/10/2010, conforme Relatório de Vistoria ASF N^o. 240/2010. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) e através de informações complementares.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro Civil Cassius Malaguti, CREA MG-58803/D, pela empresa de consultoria Metrus Projetos Ambientais Ltda., tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme página 032 do corrente processo.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Curtume São Miguel opera desde 01/04/1996 no município de Piumhi / MG, em zona rural, às margens do Córrego Sujo. O número total de funcionários da empresa é 14, trabalhando em 1 turno de 9 horas/dia, durante 21 dias/mês.

A atividade desenvolvida no empreendimento é a fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento. Sua produção nominal é de 400 m²/dia, sendo que nos últimos 2 anos tem utilizado apenas 85% desta capacidade.

A água consumida no empreendimento (consumo humano e industrial) é proveniente de duas fontes: uma captação em curso d'água e uma captação em poço manual ou cisterna, ambas de uso insignificante com cadastro efetivado.

A energia elétrica utilizada na empresa é fornecida pela CEMIG. No processo produtivo é utilizada uma caldeira movida a lenha com capacidade nominal de 200 kg/h.

A matéria-prima utilizada é a pele bovina (*wet blue*) de diversos fornecedores. A empresa será condicionada a adquirir matéria-prima apenas de empresas regularizadas ambientalmente.

Os principais insumos encontram-se listados na página 019 do PA COPAM.

2.2. PROCESSO PRODUTIVO

O processo inicia-se com o recebimento do *wet blue* e a classificação de acordo com o artigo final desejado. Logo após, é realizado o rebaixamento para ajustar a espessura do produto. Em seguida são realizados os processos de neutralização, recurtimento (com tanino), tingimento e engraxa. Após isso, retira-se o excesso de água (secagem) e faz-se o



amaciamento. As partes que não podem ser aproveitadas são recortadas com o auxílio de facas e, para corrigir os defeitos superficiais, é feito o lixamento. Para conferir cor, brilho, textura e certas características físicas adequadas ao produto, é feito o acabamento usando-se pigmentos, resinas, ceras, laca e solventes. Faz-se então a prensagem – que garante lustro e brilho, além de gravar e garantir a aderência do acabamento –, a medição e estocagem do produto para posterior expedição.

2.3. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se instalado em zona rural, no local denominado Fazenda Pindaibas, com área total do imóvel de 13,00 hectares. Possui Reserva Legal averbada com área de 2,60,00 hectares, conforme Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, matrícula nº. 13.666, Fls. 94, L. 2-DQ.

2.4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

2.5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Em vistoria realizada no empreendimento, foi constatado que o mesmo está intervindo em Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Sujo. No entanto, a empresa encontra-se instalada e em operação no local desde 1996 e, portanto, anteriormente a Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002, caracterizando a ocupação antrópica consolidada. Na ocasião, observou-se a presença de duas edificações mais recentes construídas a aproximadamente 15 metros do referido curso d'água: a primeira composta por refeitório, cozinha, vestiário e banheiro e a segunda, uma residência. Ressalta-se que, para a construção destas edificações, não foi necessária a supressão de vegetação da APP, pois as mesmas foram implantadas em antiga área de movimentação de veículos e estocagem de matéria-prima da empresa.

Nas informações complementares protocolizadas pelo empreendedor em 24/05/2002, no *layout* constante das fls. 125 do PA COPAM 00563/2001/002/2002, não constavam estas edificações. Já no *layout* atual, datado de agosto de 2010, as mesmas estão identificadas, conforme fls. 035 do presente processo de revalidação de licença, PA COPAM nº. 00563/2001/003/2010.

Diante da necessidade da definição da data de instalação destas edificações na APP do Córrego Sujo, foi solicitada a comprovação juridicamente válida de que as construções e intervenções em área de preservação permanente são antropicamente consolidadas, ou seja, que foram construídas e/ou intervindas antes de 19 de junho de 2002, conforme previsto na Lei Estadual 14.309/2002. A resposta apresentada pela empresa foi a seguinte: “As **construções** que se caracterizam como intervenções antrópicas consolidadas **são posteriores à Lei Estadual 14.309/2002.**” (grifos nosso).

Diante do exposto, será condicionada a apresentação de um cronograma para remoção das referidas edificações, bem como apresentação da nova área para a instalação das mesmas.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 19/09/2011 Página: 3/17
--------------	---	----------------------------------



Quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.”

Ressaltamos que as medidas compensatórias são medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter de melhoria ambiental, através das quais se compensa direta e/ou indiretamente os impactos físicos e bióticos causados pela intervenção em Área de Preservação Permanente. Deve-se frisar que as medidas compensatórias não se tratam de escambo ambiental, devendo ser analisadas com todo critério técnico, realçando sua aplicabilidade diretamente à região afetada pelo empreendimento, dando prioridade às medidas diretas, utilizando-se as medidas indiretas em casos de impossibilidade de aplicação ou como acréscimo das primeiras.

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006, é entendimento desta Superintendência que em seu cumprimento deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção, ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Este procedimento tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

No processo IEF nº. 13010000904/11, consta o REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL para a regularização de ocupação antropicamente consolidada em APP, com área de 00,39,00 hectares. Portanto, a medida compensatório deve ser baseada nesta área.

Diante do exposto, os técnicos da SUPRAM-ASF sugerem a anuência para a permanência do empreendimento em Área de Preservação Permanente, excetuando-se as edificações construídas após 2002, mediante a apresentação de proposta de nova área para a aplicação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.



2.6. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na empresa para consumo humano e industrial é proveniente de uma cisterna e de um curso d'água sem nome, além do reuso do efluente líquido tratado que é utilizado no processo produtivo. A tabela resumo com o detalhamento do uso dos recursos hídricos, conforme apresentado pelo empreendedor, segue abaixo:

Captação de água / Reuso do efluente tratado				
Fonte / Processo	Volume autorizado (m ³ /dia)	Volume Utilizado (m ³ /dia)	Local onde é utilizado	Volume (m ³ /dia)
013246/2009 Captação em curso d'água	5,04	3,90	Acabamento	1,50
			Sanitário	1,20
			Consumo humano	0,20
			Caldeira	1,00
013247/2009 Captação em cisterna	1,20	(*)	-	-
Efluente tratado (reuso)	-	11,10	Neutralização Recurtimento Tingimento Engraxe	8,50
			Secagem	2,60

(*) Segundo informado pelo empreendedor em vistoria, a cisterna é utilizada apenas em caso de urgência, conforme necessidade.

2.7. ASPECTOS AMBIENTAIS

2.7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos industriais, da ordem 250 m³/mês, são direcionados ao sistema de tratamento de efluente industriais e após isso são armazenados e reutilizados nos processo produtivo, conforme descrito no item 2.6. Segundo informado, não há lançamento deste efluente, sendo que o mesmo é totalmente reutilizado.

Os efluentes líquidos sanitários, da ordem de 30 m³/mês são tratados em um sistema composto de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e lançados no Córrego Sujo.

2.7.2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são materiais particulados, provenientes da chaminé da caldeira, pó de couro gerado na lixadeira, gases gerados na cabine de pintura e pó de lixadeira. Os sistemas de controle serão detalhados no item 2.7.5.



2.7.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento são: aparas (classe I), serragem de rebaixadeira (classe I), pó da lixadeira (Classe I), lodo da ETE (classe I), cinza da caldeira, lixo (escritório e sanitário), plástico, papelão. Os resíduos perigosos estão sendo armazenados em local fechado, coberto e com piso em concreto, até que seja acumulada quantidade suficiente para o envio às empresas responsáveis pela sua destinação final adequada.

2.7.4. RUÍDOS

Os ruídos são gerados pelos equipamentos instalados na empresa, no momento de sua operação.

2.7.5. ESTRUTURAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Os efluentes líquidos industriais, da ordem 250 m³/mês, são direcionados ao sistema de tratamento de efluente industriais (equalização, floculação, decantação e separação das fases) e após isso são armazenados e reutilizados nos processo produtivo, conforme descrito no item 2.6. Segundo informado, não há lançamento deste efluente, sendo que o mesmo é totalmente reutilizado.

No relatório de avaliação de desempenho dos sistemas de controle ambiental, foram apresentados gráficos do monitoramento dos efluentes líquidos industriais. Após análise destes relatórios, foi constatado que alguns dos parâmetros não atendem aos padrões de lançamento. No entanto, conforme informado pelo empreendedor e constatado em vistoria, o efluente tratado não é lançado em curso d'água e sim reutilizado no processo industrial. Portanto, o não atendimento aos padrões de lançamento não significa que o empreendimento causa degradação. Será condicionada no Anexo I, a apresentação de um laudo técnico, com ART, com objetivo de determinar por quanto tempo este efluente tratado pode ser reutilizado no processo produtivo, sem o descarte. A empresa deve executar o Programa de Automonitoramento constante no Anexo II deste parecer, na frequência estabelecida pelo Órgão ambiental.

Os efluentes líquidos sanitários, da ordem de 30 m³/mês são tratados em um sistema composto de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e lançados no Córrego Sujo. A empresa deve executar o Programa de Automonitoramento constante no Anexo II deste parecer, na frequência estabelecida pelo Órgão ambiental.

As águas pluviais incidentes na cobertura do galpão e na área descoberta da empresa são direcionadas naturalmente ao Córrego Sujo, sem canaletas ou tratamento (remoção de sólidos e dissipação de energia). As águas pluviais não contaminadas devem ser coletadas separadamente, tratadas para a contenção de sólidos por sistema de caixas de sedimentação e infiltradas no terreno por meio de cacimbas ou direcionadas ao curso d'água, passando anteriormente por um sistema de dissipação de energia.

Quanto às emissões atmosféricas, observa-se o seguinte:

- A caldeira é alimentada por lenha. Não foi solicitado pela FEAM, na fase de LO, o monitoramento de emissões atmosféricas. Diante disso, será exigido no Anexo II deste parecer, o monitoramento de material particulado.



- Na lixadeira foi implantado um filtro de mangas para tratar as emissões atmosféricas (pó de couro) geradas por este equipamento. No entanto, o filtro de mangas está parcialmente instalado, conforme documentação fotográfica anexa ao processo. Diante disso, o empreendedor será condicionado a apresentar um projeto do sistema de mitigação (filtro de mangas), com ART e cronograma de execução, tendo em vista a adequação e/ou implantação de novo sistema.
- O sistema de mitigação usado na etapa de pintura por pistola é o lavador de névoa. O resíduo sólido classe I (borra de tinta) gerado nesse processo deve ser armazenado no depósito de resíduos e enviado a empresa devidamente licenciada.

Quanto à destinação dos resíduos sólidos, foram apresentados os quadros relativos ao Programa de Acompanhamento de Resíduos Sólidos. A empresa deverá executar o programa de automonitoramento, constante no Anexo II deste parecer, e enviar à SUPRAM-ASF, na frequência estabelecida pelo Órgão ambiental. Será condicionada no Anexo I a apresentação do Certificado de Licença Ambiental dos responsáveis pelo transporte e recebimento dos resíduos perigosos (classe I), bem como as Notas Fiscais (saída e entrada) destes resíduos.

Quanto à emissão de ruídos, o empreendedor deve realizar análises, conforme plano de monitoramento definido no ANEXO II.

2.7.6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Diante do exposto no item 2.5, referente à intervenção em Área de Preservação Permanente, deve o empreendedor propor à Câmara de Proteção de Biodiversidade (CPB) uma área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, com seu detalhamento, e um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com cronograma executivo e ART do responsável pelos estudos.

2.8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subseqüentes.

2.8.1. INFRAÇÕES

Não foram constatadas infrações cometidas pelo empreendedor durante a validade da Licença de Operação Corretiva.

2.8.2. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Em 19/08/2004, a empresa firmou um TAC perante o COPAM e a FEAM, sendo que o mesmo foi considerado cumprido.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 19/09/2011 Página: 7/17
--------------	---	----------------------------------



2.8.3. PASSIVO AMBIENTAL

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

2.8.4. RELACIONAMENTO EMPRESA/COMUNIDADE NO CONTEXTO AMBIENTAL

A empresa não executa nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

2.8.5. INVESTIMENTOS NA ÁREA AMBIENTAL

A empresa não procedeu a nenhum investimento significativo na área ambiental, de acordo com o informado no RADA.

2.8.6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

A concessão da LOC condicionou-se ao cumprimento dos itens relacionados no quadro abaixo:

Item	Condicionante	Prazo	Atendimento
1	Interromper a disposição dos resíduos sólidos industriais no vazadouro público e implantar o Plano de Gerenciamento apresentado para os mesmos. Estes resíduos deverão ser mantidos na empresa até a definição do local adequado de disposição.	1 mês	ATENDIDO
2	Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários.	6 meses	ATENDIDO
3	Enviar atestado do corpo de bombeiros relativo a adequação do sistema de prevenção e combate a incêndios implantado no empreendimento.	8 meses	Projeto aprovado no CBMMG em 08/07/2011
4	Implantar e operar a estação de tratamento dos efluentes líquidos industriais – ETE.	12 meses	ATENDIDO
5	Implantar o sistema de lavagem de gases, resultantes da aplicação de lacas, tintas e solventes na pintura de couros.	Até 4 meses após a instalação da cabine de pintura	ATENDIDO
6	Apresentar caracterização do lodo da ETE e a sua forma de disposição.	Até 6 meses após início de operação	ATENDIDO
7	Executar Programa de Automonitoramento conforme definido pela FEAM no Anexo II.	Durante a vigência da LO corretiva	ATENDIDO
8	Informar à FEAM, em caso de necessidade de descarte do efluente líquido tratado, volume do mesmo e medidas tomadas para adequá-lo aos padrões de lançamento da DN COPAM 010/86, conforme anexo II, respaldados por laudos de análises laboratoriais.		A empresa não lança o seu efluente industrial tratado
9	Apresentar documentação emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF com relação a fonte/origem da matéria-prima de origem florestal nos termos dos critérios a serem definidos pela FEAM/IEF.	A ser definido pela FEAM	ATENDIDO



2.9. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pode-se observar, pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um **regular desempenho ambiental** tendo em vista a falta de investimentos significativos na área ambiental, o não cumprimento de alguns dos prazos estabelecidos para o atendimento às condicionantes e a necessidade da assinatura de TAC para o cumprimento de algumas delas. Por outro lado, não foram verificadas infrações cometidas no período de validade da Revalidação da Licença de Operação.

Quanto aos sistemas de controle ambiental a empresa vem operando o sistema de tratamento de efluentes industriais e sanitários e destinando seus resíduos conforme o projeto de gerenciamento de resíduos apresentado. Entretanto, não apresentou alguns dos relatórios de automonitoramento na frequência estipulada pelo Órgão Ambiental.

De forma a assegurar a melhoria contínua desse desempenho, serão relacionadas nas condicionantes desta revalidação, algumas medidas consideradas imprescindíveis para o alcance desta melhoria.

2.10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Este item não se aplica a atividade da empresa.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (fls. 032). Foi necessária a solicitação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ocorreram as publicações de praxe.

O empreendimento ficou isento do pagamento dos custos de análise, por se tratar de microempresa. No entanto, em cumprimento à Resolução SEMAD nº 870/08, foi elaborada planilha de custos.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente de duas fontes: uma captação em curso d'água (processo de outorga nº 013246/2009) e uma captação em poço manual ou cisterna (processo de outorga nº 013247/2009), ambas de uso insignificante com cadastro efetivado. Além disso, há o reuso do efluente líquido tratado que é utilizado no processo produtivo. A água utilizada serve para consumo humano e industrial. Considerando o teor da Portaria IGAM nº 49/2010, o prazo de vencimento das aludidas Certidões de uso insignificante estarão vinculadas ao prazo de vencimento que é sugerido para esta licença, tendo assim sua prorrogação automática.

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Piumhi/MG, no local denominado Fazenda Pindaibas, com área total do imóvel de 13,00 hectares. Possui Reserva Legal averbada com área de 2,60,00 hectares, conforme Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, matrícula nº. 13.666, Fls. 94, L. 2-DQ.

Não foi necessária a supressão de vegetação pela continuidade da operação do empreendimento, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Constatou-se, em vistoria ao empreendimento, que há intervenção em Área de Preservação Permanente do Córrego Sujo. Vale salientar que a empresa encontra-se instalada e em operação no local desde 1996 e, portanto, anteriormente a Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002, tratando-se de ocupação antrópica consolidada.

No entanto, quando da vistoria, foi observada a presença de duas edificações mais recentes construídas a aproximadamente 15 metros do referido curso d'água: a primeira composta por refeitório, cozinha, vestiário e banheiro e a segunda, uma residência. Ressalta-se que, para a construção destas edificações, não foi necessária a supressão de vegetação da APP, pois as mesmas foram implantadas em antiga área de movimentação de veículos e estocagem de matéria-prima da empresa.

Segundo os técnicos responsáveis pela vistoria, este não se encontrava anteriormente na referida área, fato este comprovado por documentação constante do processo de licença de operação PA COPAM nº. 00563/2001/002/2002 (layout apresentado às fls. 125, em 24/05/2002), sendo que através do *layout* atual, datado de agosto de 2010, as mesmas estão identificadas, conforme fls. 035 do presente processo de revalidação de licença.

Foi solicitado ao empreendedor apresentar documentação juridicamente válida para comprovação da ocupação antrópica consolidada, ou seja, de que as construções e intervenções em área de preservação permanente foram construídas e/ou intervindas antes de 19 de junho de 2002, conforme previsto na Lei Estadual 14.309/2002. A resposta apresentada pela empresa foi a seguinte:

As **construções** que se caracterizam como intervenções antrópicas consolidadas **são posteriores à Lei Estadual 14.309/2002.** (*destaque nosso*)

Dessa forma, conclui-se que as edificações não poderão permanecer na APP, uma vez que somente é permitida a intervenção quando se tratar de atividade de utilidade pública e interesse social. Portanto, será condicionada a apresentação de um cronograma para remoção das referidas edificações, bem como apresentação da nova área para a instalação das mesmas.

Ressalte-se que, para haver a permissão de parte do empreendimento em permanecer em área de APP em razão de ser tratado pelas normas ambientais como área antropicamente consolidada, faz-se necessária a exigência de medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA nº 369/2006, em seu art. 5º.

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

II - nas cabeceiras dos rios.

É entendimento desta Superintendência que em seu cumprimento deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção, ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Este procedimento tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

No processo IEF nº. 13010000904/11, consta o REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL para a regularização de ocupação antropicamente consolidada em APP, com área de 0,39 hectares. Portanto, a medida compensatória deve ser baseada nesta área.

Diante do exposto, sugerimos a anuência para a permanência do empreendimento em Área de Preservação Permanente, excetuando-se as edificações construídas após 2002, mediante a apresentação de proposta de nova área para a aplicação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Assim sendo, foi observado pela equipe técnica da SUPRAM ASF a existência de outros processos administrativos para serem licenciados, sendo que, neste caso, passam a integrar a presente revalidação.

Trata-se de uma revalidação de licença (Processo nº 00563/2001/003/2010), cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96. O prazo da licença originária foi de 8 (oito) anos, compreendidos entre 03/12/2002 a 03/12/2010.

Durante a vigência da licença originária referente ao Certificado nº 551/2002, o empreendedor não obteve autuação e também não foram constatadas infrações cometidas pelo empreendedor. Em 19/08/2004, a empresa firmou um TAC perante o COPAM e a FEAM, sendo que o mesmo foi considerado cumprido.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (*destaque nossos*)

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 19/09/2011 Página: 11/17
--------------	---	-----------------------------------



Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - **relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (*destaque nossos*)

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da de Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 09 (nove) condicionantes, sendo certo que todas elas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como **regular**, tendo em vista a falta de investimentos significativos na área ambiental, o não cumprimento de alguns dos prazos estabelecidos para o atendimento às condicionantes e a necessidade da assinatura de TAC para o cumprimento de algumas delas.

Quanto aos sistemas de controle ambiental a empresa vem operando o sistema de tratamento de efluentes industriais e sanitários e destinando seus resíduos conforme o projeto de gerenciamento de resíduos apresentado. Entretanto, não apresentou alguns dos relatórios de automonitoramento na frequência estipulada pelo Órgão Ambiental.

Desta forma, por apresentar o regular desempenho ambiental do empreendimento, sugerimos a permanência da validade por igual prazo da licença vincenda.

Foi condicionada à empresa a apresentação dos certificados ambientais das empresas responsáveis pelo recolhimento de resíduos sólidos classes I e II, assim como das empresas fornecedoras de matérias-primas e insumos ao empreendimento.

Foi condicionada a apresentação da cópia do Laudo Final do Corpo de Bombeiros atestando a regularidade do empreendimento quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, devidamente aprovada pela Corporação.

As análises e monitoramentos exigidos neste parecer deverão ser apresentados em conformidade às exigências contidas na DN COPAM nº 167/2011.

Ante ao exposto, do ponto de vista jurídico, somos favoráveis à concessão da revalidação da licença, pelo prazo de 8 (oito) anos.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM Nº 00563/2001/003/2010, a equipe técnica sugere a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Curtume São Miguel Ltda., pelo prazo de 8 (oito) anos, desde que cumpridas as condicionantes constantes do ANEXO I.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 19/09/2011 Página: 12/17
--------------	---	-----------------------------------



Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e ou nº. indivíduos
Intervenção em APP	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	00,39,00 ha
Área onde ocorrerá supressão de vegetação e rendimento lenhoso	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	-
Averbação de Reserva Legal	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	-

5. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: SIM NÃO

6. VALIDADE: 8 (OITO) ANOS

Data: 19/09/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	MASP 1.198.193-3	
Diogo da Silva Magalhães	CREA MG-105.588/D	
Elaine Marques de Assis	MASP 1.256.079-3 OAB/MG: 71.987	



ANEXO I

Processo COPAM Nº.: 00563/2001/003/2010		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Curtume São Miguel Ltda.		
CNPJ: 23.592.793/0001-80		
Atividade: Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.		
Endereço: Rua Amazonas, 238.		
Localização: Centro		
Município: Piumhi / MG		
Referência: CONDICIONANTES		VALIDADE: 8 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar cronograma para remoção das edificações construídas após 2002 na APP do Córrego Sujo e planta identificando a área prevista para a instalação das novas edificações (fora da APP).	60 dias
2	Executar as adequações exigidas no item 1, conforme cronograma apresentado.	Após a aprovação da SUPRAM-ASF
3	Apresentar à CPB proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, com seu detalhamento, e um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com cronograma executivo e ART do responsável pelos estudos.	120 dias
4	Executar o PTRF, conforme apresentado à CPB. OBS: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF o relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento dos projetos.	Após a aprovação da CPB
5	Apresentar Laudo de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros.	120 dias
6	Realizar adequação no sistema de drenagem de águas pluviais, conforme apresentado em projeto e orientações deste parecer.	120 dias
7	Apresentar laudo técnico, com ART, com objetivo de determinar por quanto tempo este efluente tratado pode ser reutilizado no processo produtivo, sem o descarte.	120 dias
8	Apresentar um projeto do sistema de mitigação (filtro de mangas), com ART e cronograma de execução, tendo em vista a adequação e/ou implantação de novo sistema.	120 dias
9	Apresentar Certificado de Licença Ambiental dos responsáveis pelo transporte e recebimento dos resíduos perigosos (classe I), bem como as Notas Fiscais (saída e entrada) destes resíduos.	Anualmente
10	Apresentar Certificado de Licença Ambiental das empresas fornecedoras de matérias-primas e insumos.	Anualmente
11	O resíduo sólido classe I (borra de tinta) gerado na etapa de pintura deve ser armazenado no depósito de resíduos e enviado a empresa devidamente licenciada.	Durante a vigência licença

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 19/09/2011 Página: 14/17
---------------------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

12	Adquirir matéria-prima apenas de empresas regularizadas ambientalmente (guardar notas fiscais de entrada).	Durante a vigência licença
13	Armazenar os resíduos sólidos perigosos em local adequado, conforme orientações da ABNT/NBR 12.235, até que seja feita sua destinação final adequada.	Durante a vigência licença
14	Informar à SUPRAM, em caso de necessidade de descarte do efluente líquido tratado, volume do mesmo e medidas tomadas para adequá-lo aos padrões de lançamento da Resolução CONAMA 430/11 e DN COPAM/CERH 01/08, conforme anexo II, respaldados por laudos de análises laboratoriais.	Durante a vigência licença
15	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência licença

*Contado a partir da data de notificação ao empreendedor quanto à Revalidação da Licença de Operação.

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.



ANEXO II

Processo COPAM Nº.: 00563/2001/003/2010	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Curtume São Miguel Ltda.	
CNPJ: 23.592.793/0001-80	
Atividade: Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.	
Endereço: Rua Amazonas, 238.	
Localização: Centro	
Município: Piumhi / MG	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 8 ANOS

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais	Vazão média, temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos (sedimentáveis, em suspensão e totais), óleos e graxas, sulfetos, cromo total, cromo (trivalente e hexavalente), ABS.	Semestral (*)
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes das unidades de apoio	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Anual

(*) **No caso do monitoramento dos efluentes líquidos industriais, a frequência semestral condiciona-se ao não lançamento destes efluentes tratados em cursos d'água ou no solo. Caso haja necessidade do seu lançamento, a SUPRAM-ASF deve ser previamente comunicada, para a avaliação e comunicação ao empreendedor quanto à autorização.**

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira	Material Particulado	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 19/09/2011 Página: 16/17
---------------------	---	-----------------------------------



3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência
Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e NBR 10.151	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e NBR 10.151	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante:

Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte - Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 - Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 19/09/2011 Página: 17/17
--------------	---	-----------------------------------